PROJETO DE LEI Nº 269/17

Dispõe sobre a obrigação de que as empresas operadoras de sistemas de telefonia móvel e de transmissão de dados têm de informar ao consumidor, em tempo real, a quantidade de dados utilizados em cada operação e o saldo disponível referente a prestação de serviço contratado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º. As empresas operadoras de sistemas de telefonia móvel e de transmissão de dados informarão aos consumidores de seus serviços, em tempo real, a quantidade de dados utilizados a cada operação e o saldo restante disponível, no que se refere a execução dos serviços contratados com as referidas empresas de telefonia.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer sistema de transmissão de dados existentes ou que venha a existir.

Artigo 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por cada operação não informada ao consumidor.

Art. 3º- O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a transparência nas relações de consumo é um direito fundamental que assiste a todos os consumidores. Nesse sentido, é profundamente constrangedor verificarmos que ainda há empresas que têm práticas comerciais que objetivam a dificultar – quando não a ocultar – que

o consumidor tenha total conhecimento dos procedimentos atualizados dos serviços que utiliza.

Na telefonia móvel, esse quadro de ocultamento de informações e falta de transparência ante o consumidor é aterrador. Empresas de grande porte e de atuação internacional insistem – aqui no Brasil – em utilizar práticas comerciais consideradas ilegais em seus países de origem. Uma situação que encontramos diuturnamente é a omissão em fornecer com rapidez e precisão a quantidade de dados que o consumidor de telefonia tem à sua disposição. Normalmente, ante a ausência da informação, o consumidor é surpreendido com uma cobrança de serviços que excederam o montante contratado.

O consumidor – propositadamente - não é alertado sobre o montante dos créditos utilizados para que inadvertidamente ultrapasse o limite e utilize um montante de dados acima do contratado. Essa prática imoral das empresas de telefonia móvel e de transmissão de dados precisa ser coibida prontamente.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.

DANIEL RIOS